



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.682, DE 6 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Montenegro para a Legislatura 2013-2016.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2013/2016 é fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2.º Os Vereadores perceberão, a partir de 1.º de janeiro de 2013, subsídio mensal no valor de R\$ 5.411,43 (cinco mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e três centavos) mensais.

Art. 3.º O subsídio dos Vereadores de que trata o art. 2.º, serão reajustados por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 4.º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 5.º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representando a Câmara, deliberada pelo Plenário, o Vereador poderá perceber diárias.

Art. 6.º A ausência do Vereador às sessões ordinárias, determinará o desconto no subsídio de 25% (vinte e cinco por cento) por sessão.

Art. 7.º Os Vereadores, no mês de dezembro, além do subsídio mensal, perceberão na forma e data em que for paga a gratificação de Natal aos servidores municipais, o valor correspondente a um subsídio vigente naquele mês.

Parágrafo único. A interrupção do exercício de mandato, por cada período maior de quatorze dias, determinará redução de 1/12 (um doze avos) do valor a ser pago.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 8.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: 3.1.9.0.11.00.00.00.00.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de agosto de 2012.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

Lei de autoria dos vereadores Carlos E. de Mello, Marcos Gehlen, Íria Camargo, Laureno Renner, Joacir Menezes, Roberto Braatz, Ari Müller e José A. Schmitz

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES